



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO IX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1970

Ji-Paraná (RO), 17 de Dezembro de 2014

SUMÁRIO

DECRETOS.....PÁG. 01
LEIS.....PÁG. 01
PORTARIA.....PÁG. 03

DECRETO

DECRETO N. 4050/GAB/PM/JP/2014
 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Exonera Francineide Soares Choma, do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Serviços de Atendimento Especializado DST-AIDS, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 234/GAB/SEMUSA/2014,

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Francineide Soares Choma**, do cargo em comissão de **Diretora da Divisão de Serviços Atendimento Especializado DST-AIDS**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2014.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

Jair Marinho
 Secretário Municipal de Administração

LEIS

LEI Nº 2768 16 DE DEZEMBRO DE 2014

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal constantes do Anexo III da Lei 965/2000, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos vencimentos dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal, reajuste salarial conforme tabela constante do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O percentual aplicado aos vencimentos dos servidores do quadro efetivo, será aplicado também ao auxílio odontológico, conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de janeiro de 2015.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de dezembro de 2014.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL
TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS – 2015
 ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº. 965/2000

REFERÊNCIA	A	NÍVEL
01	781,54	ALFABETIZADO
02	789,44	
03	797,41	
04	805,46	
05	805,46	
06	815,40	
07	823,55	
08	914,04	
09	941,47	
10	950,88	
11	998,82	
12	1.008,80	
13	1.018,88	
14	1.029,07	
15	1.039,36	
16	1.049,76	
17	1.060,25	
18	1.070,86	
19	1.081,56	
20	1.092,38	
REFERÊNCIA	B	NÍVEL
21	724,92	ENSINO FUNDAMENTAL E INTERMEDIÁRIO
22	732,24	
23	780,73	
24	805,46	
25	1.040,66	
26	1.092,68	
27	1.103,60	
28	1.114,64	
29	1.125,78	
30	1.299,47	
31	1.338,44	
32	1.351,84	
33	1.365,35	
34	1.379,00	
35	1.392,79	
36	1.406,72	
37	1.420,79	
38	1.434,99	
39	1.449,34	
40	1.463,84	
REFERÊNCIA	C	NÍVEL
41	981,50	MÉDIO
42	991,42	
43	1.041,00	
44	1.051,40	
45	1.174,94	
46	1.356,11	
47	1.478,87	
48	1.493,66	
49	1.508,60	
50	1.741,35	
51	1.793,59	
52	1.811,52	
53	1.829,64	
54	1.847,94	
55	1.866,41	
56	1.885,08	
57	1.903,93	
58	1.922,97	
59	1.942,20	
60	1.961,62	
REFERÊNCIA	D	NÍVEL
61	3.229,30	SUPERIOR
62	3.261,92	
63	3.261,92	
64	3.284,59	
65	3.317,44	
66	3.815,34	
67	4.176,05	

68	4.217,81	SUPERIOR
69	4.259,98	
70	4.302,58	
71	4.345,61	
72	4.389,07	
73	4.432,96	
74	4.477,29	
75	4.522,06	
76	4.567,28	
77	4.612,95	
78	4.659,08	
79	4.705,67	
80	4.752,73	

ANEXO II

TABELA DE REAJUSTE DE AUXÍLIOS

AUXÍLIO	VALOR
Auxílio Odontológico	R\$ 162,00

LEI Nº 2769 16 DE DEZEMBRO DE 2014

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 965 de 31 de março de 2000, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Assessor Parlamentar nível II, passam a vigorar como Assessor Parlamentar nível III, na referência CDS-3.

Art. 2º Cria na Estrutura da Câmara Municipal de Ji-Paraná, 17 (dezessete) cargos de Assessor Parlamentar Nível II, na ref. CDS-4, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os cargos de Chefe de Gabinete da Mesa Diretora na referência CDS-6, passam a vigorar em número de 7 (sete).

Art. 4º Os cargos de Chefe de Gabinete de Presidência de Comissões Permanentes ficam denominados de Chefe de Gabinete dos Vereadores e passam a vigorar em número de 10 (dez).

Art. 5º Os cargos criados nesta Lei só deverão ser preenchidos respeitando o limite prudencial para despesa com FOPAG estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de dezembro de 2014.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO II DA LEI 965/2000

GRUPO OCUPACIONAL

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO VENCIMENTOS BÁSICOS – GRATIFICAÇÕES E SUAS APLICAÇÕES

Grupo Ocupacional: Cargo de Direção Superior – CDS

CARGO	Símbolo	Quant.	Vencimento (R\$)
Procurador (a)	CDS-9	01	3.650,00
Subprocurador (a)	CDS-8	01	3.300,00
Coordenador (a) de Área de Contabilidade	CDS-7	01	2.900,00
Chefe de Gabinete da Presidência	CDS-6	01	1.800,00
Chefe de Gabinete da Mesa Diretora	CDS-6	07	1.800,00
Chefe de Gabinete dos Vereadores	CDS-6	10	1.800,00

Coordenador de Serviços Gerais	CDS-6	01	1.800,00
Diretor (a) de Departamento Financeiro	CDS-6	01	1.800,00
Diretor (a) de Departamento Legislativo	CDS-6	01	1.800,00
Diretor (a) de Departamento Administrativo	CDS-6	01	1.800,00
Diretor (a) de Departamento Recursos Humanos	CDS-6	01	1.800,00
Diretor(a) de Departamento de Patr. Iox. Manut.	CDS-6	01	1.800,00
Diretor(a) de Departamento de Comunicação Social	CDS-6	01	1.800,00
Diretor (a) da Área de Produção de Sons e Imagens	CDS-6	01	1.800,00
Presidente da CPL/Pregoeiro	CDS-6	01	1.800,00
Assessor do Gabinete da Presidência	CDS-5	03	1.100,00
Assessor de Controle Interno	CDS-5	02	1.100,00
Membro da CPL	CDS-5	02	1.100,00
Assessor Parlamentar Nível I	CDS-5	17	1.100,00
Assessor Parlamentar Nível II	CDS-4	17	1.000,00
Assessor Parlamentar Nível III	CDS-3	17	800,00

ANEXO II**ANEXO III
DA LEI
965/2000
GRUPO
OCUPACIONAL**

Categoria Funcional: Chefe de Gabinete dos Vereadores - REF CDS-6
Número de vagas: 10
Pré – Requisitos
- Ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de 18 anos; - Ter concluído o ensino médio, ou estar cursando; - Ter a moral ílibada e capacidade comprovada.
ATIVIDADES / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA
- Assessorar o Vereador no planejamento, organização, supervisão e ordenação das atividades do gabinete; - Distribuição de tarefas; - Supervisionar os trabalhos do gabinete; - Organizar a agenda, das atividades e programas oficiais do Vereador e tomar as providências necessárias a sua observância; - Organizar as audiências do Vereador, selecionando pedidos e coletando dados para análises e decisão final dos assuntos; - Coordenar os contatos do Vereador com órgãos e autoridades, abrir a correspondência oficial dirigida ao Vereador, encaminhando-a ao mesmo para conhecimento e despacho; - Coordenar em conjunto com os assessores os trabalhos do gabinete; - Outras atividades inerentes ao cargo.

**GRUPO
OCUPACIONAL****Categoria Funcional: Assessor Parlamentar nível I - REF. CDS-5****Número de vagas: 17****Pré – Requisitos**

- Ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de 18 anos;
- Ter concluído o ensino fundamental, ou estar cursando;
- Ter a moral ílibada e capacidade comprovada.

ATIVIDADES / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA

- Assessorar e assistir ao Vereador no planejamento, organização, supervisão e ordenação das atividades do gabinete, nos aspectos legal e regimental;
- Assessorar o Vereador na elaboração de projetos de lei, desenvolvendo trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionadas com assuntos de interesse da população;
- Assessorar o Vereador na manutenção do registro atualizado das tarefas próprias, tais como: encaminhar correspondências, acompanhar e agilizar a tramitação de processos favorecendo o cumprimento dos prazos previstos;

Sob a direção do Vereador protocolar processos, projetos de leis, requerimentos e indicações;

- Assessoramento do processo legislativo;
- Análise de Projeto de Lei;
- Elaboração de pareceres;
- Elaboração de Voto em Separado;
- Outras atividades inerentes ao cargo;

**GRUPO
OCUPACIONAL****Categoria Funcional: Assessor Parlamentar nível II - REF. CDS-4****Número de vagas: 17****Pré – Requisitos**

- Ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de 18 anos;
- Ter concluído o ensino fundamental, ou estar cursando;
- Ter a moral ílibada e capacidade comprovada.

ATIVIDADES / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA

- Agendar compromissos e estar atento para informar ao vereador;
- Assessorar na ordenação de serviços e na administração do expediente do gabinete;
- Assessorar o Vereador no contato com a comunidade, atendendo-a, bem como acompanhando-o quando da observação e fiscalização da atuação do poder público;
- Criar um banco de dados para o legislador;
- Assessorar em outras atividades correlatas;
- Proceder o controle e arquivamento de todos os documentos encaminhados ao gabinete;
- Outras atividades inerentes ao cargo.

**GRUPO
OCUPACIONAL****Categoria Funcional: Assessor Parlamentar nível III - REF. CDS-3****Número de vagas: 17****Pré – Requisitos**

- Ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de 18 anos;
- Ter concluído o ensino fundamental, ou estar cursando;
- Ter a moral ílibada e capacidade comprovada.

ATIVIDADES / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA

- Assessoramento técnico e político externo no trabalho externo do Vereador;
- Atendimento da população nos bairros da cidade e encaminhamento das demandas;
- Planejar e executar as ações legislativas e políticas externas do Parlamentar;
- Outras atividades inerentes ao cargo.

ANEXO I**ANEXO II DA LEI 965/2000****GRUPO OCUPACIONAL****CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
VENCIMENTOS BÁSICOS – GRATIFICAÇÕES E SUAS APLICAÇÕES**

Grupo Ocupacional: Cargo de Direção Superior – CDS

LEI Nº 2770 16 DE DEZEMBRO DE 2014**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

Assegura matrícula para aluno “portador de deficiência locomotora permanente” na Escola Municipal mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a matrícula do aluno “portador de deficiência locomotora permanente” na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.brPágina eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesuvaldo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito
Secretaria Municipal de Planejamento

José Antônio Cisonetti
Chefe de Gabinete

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecio José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláudia Regina Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

Art. 2º O aluno "portador de deficiência locomotora permanente", por ocasião de sua matrícula, deverá apresentar documento comprobatório de sua residência para constar, na condição de anexo a sua solicitação de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º A Central de Matrícula e/ou a Escola solicitará atestado médico que comprove a deficiência locomotora permanente do interessado quando este não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º As Escolas Municipais garantirão a permanência dos alunos com deficiência locomotora permanente, de forma a assegurar prontamente sua matrícula e, priorizando a preparação de seu espaço físico para o acolhimento desse aluno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de dezembro de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2771 16 DE DEZEMBRO DE 2014

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de show, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, com aglomeração de pessoas no Município de Ji-Paraná.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Ji-Paraná.

I – entende-se por eventos culturais: *shows* musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

II – os vídeos de que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto para exibição em cinema e dois minutos para os demais eventos.

III – a projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o respectivo evento.

Art. 2º Em relação às sessões de cinema, os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme, e para os demais eventos, os vídeos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Parágrafo único. Para os *Shows*, deverão ser exibidos os vídeos educativos

no início de cada *pré-show* e no início do *show* oficial.

Art. 3º A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinema e dos produtores de *shows*, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares.

Art. 4º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos, de que trata a presente lei, deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- III – a participação da família e da comunidade;
- IV – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- V – divulgação de centros de tratamentos e assistência aos usuários;
- VI – uso indevido de medicamentos;
- VII – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação.

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – para as empresas administradoras de cinemas, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas: multa no valor de 10 (dez) UPF-RO (Unidade Padrão Fiscal /RO);
- III – aplicada em dobro no caso de reincidência;
- IV – as multas serão destinadas a instituições filantrópicas deste município que estejam em dias com suas documentações e cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Art. 6º Os realizadores dos eventos (*show*, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, etc.) deverão ser informados da existência desta lei.

Parágrafo único. Fica estabelecido a Fundação Cultural órgão responsável para informar os realizadores dos eventos (*show*, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, etc.), a existência desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de dezembro de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PORTARIA



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná
AGERJI



PORTARIA Nº 001/PRES/AGERJI/2014 JI-PARANÁ 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a Diretora Administrativo-Financeiro a responder pela Presidência da AGERJI no período de 22 de dezembro de 2014 a 21 de janeiro de 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Diretor Presidente da AGERJI estará de férias no período de 22 de dezembro de 2014 a 21 de janeiro de 2015, e,

CONSIDERANDO que as atividades e atribuições da AGERJI envolvem regulação e fiscalização de serviços públicos delegados relevantes, que não podem sofrer interrupções,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Diretora Administrativo-Financeiro, Senhora ZAIRA MENDONÇA DA SILVA - Decreto nº 1816/GAB/PMJP/2013, a responder pela Presidência da AGERJI no período de 22 de dezembro de 2014 a 21 de janeiro de 2015, cumulando com a sua função de Diretora Administrativo-Financeira, atendendo em cada caso o que dispõe a Lei Municipal nº 2271, de 07 de março de 2012, sobre as atribuições e competências de cada cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 17 de dezembro de 2014.

CLEDERSON VIANA ALVES
Diretor Presidente
Decreto nº 17350/GAB /PMJP/2012

FUNDAÇÃO CULTURAL



SÃO OFERECIDOS VÁRIAS OPÇÕES DE CURSOS PARA TODA COMUNIDADE

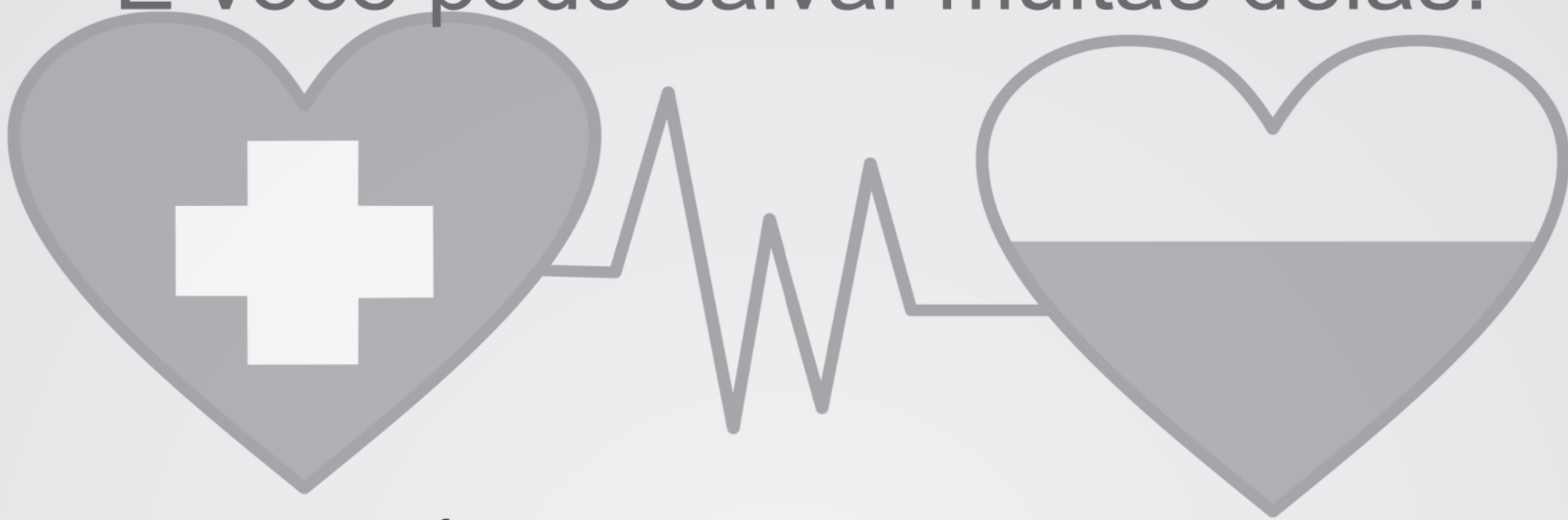
TEATRO MÚSICA
JAZZ ARTESANATO ARTES PLÁSTICAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
AVENIDA BRASIL - ENTRE T-10 e T-11
BAIRRO NOVA BRASÍLIA - JI-PARANÁ - RO
TELEFONE: 3421-2263



Sangue é Vida!

E você pode salvar muitas delas.



PARA DOAR, É PRECISO:

- ♥ Ter mais de 18 e menos de 60 anos;
- ♥ Peso superior a 50 Kg;
- ♥ Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;
- ♥ Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;
- ♥ Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;
- ♥ Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);
- ♥ Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

DOE

DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!

